



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONTRATO N.º 02/2024

A Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº528 na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 89.696.470/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Vereador LIDIO DE AZEVEDO MENDES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Expertise Soluções Financeiras LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.044.304/0001-08, sediada na Rua Marechal Deodoro,1016 - Centro, em Santa Cruz Do Sul/RS doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ROBERTO KUNZEL, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 25/09/1936, inscrito no CPF sob nº 016.428.550.49, portador da Cédula de Identidade nº 5003257606, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jaguari, 150, Bairro Jardim Europa, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96820-300, tendo em vista o que consta no Processo nº 160/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de gestão de abastecimento de combustíveis (gasolina comum, aditivada e etanol) e a troca de óleo e filtros para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, a serem efetuados em rede de postos credenciados no Rio Grande do Sul, mediante a implementação de sistema de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO COMBUSTÍVEL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Serviço de gestão de abastecimentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal com combustíveis (gasolina comum, aditivada e etanol), e a troca de óleo e filtros, em postos credenciados, por meio de sistema de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia.	25372	Litros (L)	1.839,20 litros	R\$ 6,17	R\$ 11.347,86

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos a contar de 29 (vinte e nove) de junho de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O percentual mensal da taxa de administração, objeto deste Contrato é de -2,60% (menos dois vírgula sessenta por cento).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor da taxa de Administração é irredutível durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Órgão:-01-CÂMARA DE VEREADORES
- II) Unidade:-01-CÂMARA MUNICIPAL
- III) Função:-01-LEGISLATIVA
- IV) subfunção:-31-AÇÃO LEGISLATIVA
- V) Programa-0001-GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
- VI) Ação:2.005-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO LEGISLATIVO
- VII) Natureza:-3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- VIII) Fontes de Recurso: 1501-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Sant'Ana do Livramento, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sant'Ana do Livramento, 25 de junho de 2024.

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA -

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis (gasolina comum, aditivada e etanol) e a troca de óleo e filtros para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, a serem efetuados em rede de postos credenciados no Rio Grande do Sul, mediante a implementação de sistema de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor estimado da contratação é descrito na tabela abaixo e tem por base o histórico de despesa do cartão combustível nos últimos 03 (três) anos assim como o valor médio do preço do combustível no mesmo período, no entanto, o valor real pode ser alterado durante o processo de licitação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO COMBUSTÍVEL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Serviço de gestão de abastecimentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal com combustíveis (gasolina comum, aditivada e etanol), e a troca de óleo e filtros, em postos credenciados, por meio de sistema de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia.	25372	Litros (L)	1.839,20 litros	R\$ 6,17	R\$ 11.347,86

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de combustível aos veículos oficiais é necessário para a manutenção das atividades da Câmara Municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) pelo fato de ainda não ter sido implementado, o referido PCA, no âmbito da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

3. Descrição da solução

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. A contratada deverá apresentar um plano estratégico para a redução de emissão de gases, quando couberem;

4.1.2. É obrigação da contratada o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficientes para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento;

4.1.3. É obrigação da contratada o uso de rede de postos que efetuem o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

4.1.4. É obrigação da contratada o uso de rede de postos que prestem serviços com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP

4.1.5. Abastecimento da frota utilizando, preferencialmente, biocombustíveis para evitar a emissão excessiva de gases poluentes na atmosfera

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Tecnologia

4.5. A contratada deve manter-se atualizada quanto a tecnologia dos serviços prestados frente as exigências do mercado, para que não ocorra a interrupção dos serviços e riscos de segurança.

Rede Credenciada

4.6. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos, do ramo da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis, para a aceitação dos cartões no Rio Grande do Sul, comprovando possuir, no mínimo, 02 (dois) postos conveniados na cidade de Sant' Ana do Livramento e 02 (dois) postos na cidade de Porto Alegre.

5. Modelo de execução do objeto

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de Execução

5.1. A execução do projeto terá início a partir da data de assinatura do contrato, conforme acordado entre as partes contratantes, estabelecendo essa data como o ponto de partida para a implementação das atividades e o cumprimento das obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior,

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento da fatura mensal será efetuado pela Câmara Municipal, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente da carga efetuada nos cartões, diante de apresentação do boleto bancário.

7.14. Em caso de pagamento em duplicidade ou a maior, o saldo deverá ser convertido em crédito a ser abatido em faturas posteriores. Em nenhuma hipótese, será aceito devolução de dinheiro na conta da Câmara Municipal.

7.15. Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

reapresentação.

7.16. O pagamento da fatura será susgado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura.

7.17. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

7.18. A despesa deste evento correrá pela dotação orçamentária própria a ser disponibilizada pelo Contador da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTATO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de e sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o apro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

vou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

gências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.347,86

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, conforme estudo técnico preliminar de 927412-5/2023, item 8, é de R\$ **11.347,86** (onze mil e trezentos e quarenta e sete reais com oitenta e seis centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão:-01- CÂMARA DE VEREADORES

II) Unidade:-01- CÂMARA MUNICIPAL

III) Função:-01- LEGISLATIVA

IV) Subfunção:-31-AÇÃO LEGISLATIVA

V) Programa-0001-GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

VI) Ação:2.005-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO LEGISLATIVO

VII) Natureza:-3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

VIII) Fontes de Recurso: 1501-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Despacho: Portaria nº 3067/2023

BRUNO GISLER DALMOLIN

Membro da Comissão de Planejamento

 Assinou eletronicamente em 30/10/2023 às
11:39:36.

Despacho: Portaria nº 3067/2023

ALVARO COUTO MONSON

Membro da Comissão de Planejamento

 Assinou eletronicamente em 30/10/2023 às
12:30:59.

Despacho: Portaria nº 3067/2023

MAURO ALTINO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Membro da Comissão de Planejamento

 Assinou eletronicamente em 30/10/2023 às
11:56:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

1. Informações Básicas

Número do processo: 160/2023

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis (gasolina comum, aditivada e etanol) e a troca de óleo e filtros para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, a serem efetuados em rede de postos credenciados no Rio Grande do Sul, mediante a implementação de sistema de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.1 A contratação de serviço que englobe abastecimentos de combustíveis e a troca de óleo e filtros é mais vantajoso para a manutenção dos serviços da Câmara Municipal.

2.2 Atualmente, a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento conta com os seguintes veículos para as suas atividades, conforme tabela abaixo:

Item	Marca, modelo e ano do veículo	Placa
01	Veículo Chevrolet Cobalt 2017	IXW116 5
02	Moto Honda CG 150 Titan 2009	IPW869 9

2.3 A contratada deverá fornecer relatório mensal de abastecimento, com a quilometragem (km) e quantidade abastecida.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Operacional	Gisa Nara Castro Rubim

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 DO FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES

4.1.1 Caberá à contratada o fornecimento de cartão magnético/eletrônico para serem distribuídos individualmente por veículo, devidamente identificado com número da placa e nome do veículo e 01 (uma) senha individual por motorista.

4.1.2 Os dados cadastrais iniciais, bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Câmara Municipal, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada.

4.1.3 A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

4.1.4 Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, na sede da Câmara Municipal de Santana do Livramento, localizada na Rua Senador Salgado Filho, nº 528, Centro, CEP 97573-432, acompanhados com manual básico de utilização.

4.1.5 O cartão magnético/eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada, sendo que tal senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma, e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.

4.1.6 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal ou para os beneficiários.

4.1.7 Poderá ocorrer o fornecimento de segunda via dos cartões, quantas vezes for necessário, em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.8 Em caso de perda ou roubo do cartão o mesmo poderá ser bloqueado, pela contratante, através do sistema de gerenciamento, ou pela contratada, através de serviço de atendimento ao cliente – SAC, com disponibilidade mínima em dias úteis e em horário comercial, via telefone.

4.1.9 Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão.

4.1.10 O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões, será efetuado pontualmente e sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento/RS não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.2 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS CARTÕES

4.2.1 A contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado, 100 % on-line via Web (internet), com acesso mediante liberação de login e senha, que estará acessível à manutenção pela Câmara Municipal;

4.2.2 O sistema deverá estar disponível para gerenciamento em tempo integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, e deverá oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) cadastro (inclusão, exclusão) de veículos e usuários;
- b) consulta de saldo e alteração de limites;
- c) extratos/relatórios da utilização dos cartões;
- d) consulta e download de faturas;
- e) relatórios gerenciais que disponibilizem o histórico da utilização/consumo dos cartões (manutenção e abastecimento);
- f) relatórios gerenciais das transações autorizadas e não autorizadas, que contenham os dados relativos ao veículo, usuário, data e hora das transações e, no caso das não autorizadas, o motivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

da reprovação da transação;

- g) solicitação de emissão, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- h) solicitação de segunda via de cartão e senha;

4.2.3 A Câmara Municipal indicará um servidor do seu quadro efetivo para gerir o sistema e informará à contratada, nome completo, CPF e e-mail do responsável pelo seu acesso.

4.2.4 Eventuais desconexões do sistema de controle dos serviços prestados não poderão ultrapassar o prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas).

4.3 DA REDE CREDENCIADA

4.3.1 A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos, do ramo da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis, para a aceitação dos cartões no Rio Grande do Sul, comprovando possuir, no mínimo, 02 (dois) postos conveniados na cidade de Sant' Ana do Livramento.

4.3.2 No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da adjudicação, será exigido do Licitante vencedor, independentemente de prévia notificação e como condição para a assinatura do contrato, a comprovação de rede credenciada, sob pena de desclassificação de sua proposta e convocação dos demais classificados, na ordem de classificação.

4.3.3 A comprovação dar-se-á mediante apresentação de relação nominal dos estabelecimentos comerciais credenciados pela Licitante, que aceitem pagamento por combustível por ela fornecido;

4.3.4 A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser feita através de site de responsabilidade da empresa contratada.

5. Levantamento de Mercado

Para conduzir o levantamento de mercado, foi realizada uma pesquisa na plataforma Licitacon, tomando como referência as propostas previamente recebidas por outras Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul. Esses dados serviram como base para a elaboração da tabela apresentada a seguir:

Instituição	Data do Resultado (assinatura do contrato)	Fornecedor	Taxa de Administração
Câmara Municipal de Dom Feliciano/RS	02/04/2018	Banrisul Cartões S.A	0,00% (Zero por cento)
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar/RS	14/04/2020	Banrisul Cartões S.A.	0,00% (Zero por cento)
Câmara Municipal de Piratini/RS	07/10/2022	Banrisul Soluções em Pagamentos S.A.	0,00% (Zero por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

6. Descrição da solução como um todo

O Cartão Combustível, assim como qualquer utilização de cartões eletrônicos, tornará possível o abastecimento dos veículos nos postos de combustíveis localizados em várias cidades do interior e capital do Estado, principalmente naquelas onde a Câmara de Vereadores, através de seus vereadores e atividades administrativas, tem relação muito próxima, como municípios do interior gaúcho e capital do estado principalmente. Através desta contratação, o fluxo de abastecimento de veículos irá trazer maior eficiência e potencial economicidade na prestação do serviço. A contratação é concedida com base na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que regulamenta este tipo de contratação. Para o gerenciamento do abastecimento de veículos, a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento através de Cartão Combustível destinado ao abastecimento de seus veículos, que possibilite, também, a troca de óleo e filtros. A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferecem sistemas com a opção de auto serviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real. Além disso, a contratação de empresa para fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis para consumo dos veículos da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento visa promover a racionalização dos serviços de abastecimento de todos os veículos e propiciará significativa redução dos custos de aquisição dos combustíveis. Justifica-se, ainda, a contratação em função da necessidade de suprir a frota com combustíveis visando ao cumprimento da sua função de deslocamento com nível de segurança adequado. De acordo com a modalidade de contratação, o Município firmará ajuste com uma única empresa, que se encarregará de credenciar postos de abastecimento, permitindo agilidade e flexibilidade na utilização dos serviços. Outrossim, o sistema a ser disponibilizado possui instrumentos gerenciais que permitem o acompanhamento e a emissão de relatórios acerca dos serviços prestados. Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais moderna e adequada para atender as necessidades e a realidade desta Casa de Leis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Base de cálculo

A base de cálculo para a estimativa das quantidades a serem contratadas de combustível para os veículos oficiais da Câmara de Sant'ana do Livramento é o histórico de consumo dos últimos 3 anos.

O histórico de despesa do cartão dos últimos 03 anos é o seguinte:

Ano	Quantidade gastos de combustível	Valor gasto anual	Média, valor unitário
2021	1.769,94	R\$ 11.048,33	6,24
2022	2.309,24	R\$ 14.689,47	6,36
2023	1.438,43	R\$ 8.486,30	5,90



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

OBS: Os valores de 2023 tem como base os gastos até a data

11/10/2023. A memória de cálculo da estimativa é a seguinte:

Média do valor do combustível dos anos 2021/2022/2023= R\$ 6,17 o

Litro Quantidade estimada = Média de consumo dos anos

2021/2022/2023.

Quantidade estimada = 5.517,61 L / 3 = **1.839,20 litros**

A estimativa foi feita com base no histórico de consumo dos últimos 03 anos com a empresa “Expertise Soluções Financeiras LDTA”. No entanto, é importante considerar que esse consumo pode variar ao longo do tempo, em função de fatores como:

- Aumento ou diminuição da frota de
- veículos; Mudanças na rotina de uso dos
- veículos; Alterações no preço do combustível.

Portanto, a estimativa deve ser revista periodicamente, para garantir que atenda às reais necessidades da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.343,64

O valor estimado da contratação de combustível para os veículos oficiais da Câmara de Sant'Ana do Livramento é de R\$ 11.343,64 (onze mil e trezentos e quarenta e três reais com sessenta e quatro centos). Esse valor é calculado com base na estimativa das quantidades a serem contratadas e nos preços unitários dos últimos 03 anos, conforme tabela do Item 07. No entanto, o valor real pode ser alterado durante o processo de licitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No caso da contratação de combustível para os veículos oficiais da Câmara de Sant'Ana do Livramento, a solução é única, pois o objeto a ser contratado é um único item: serviço de cartão magnético para fornecimento de combustível. Portanto, não há necessidade de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica para essa contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de alimentação de cartão está determinada com os objetivos e do planejamento estratégico da instituição, porém não está prevista no Plano de Contratação Anual do órgão, devido que o mesmo não ter sido elaborado no corrente exercício, conforme Inciso VII do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No caso da contratação de combustível para os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, os benefícios a serem alcançados podem ser os seguintes:

- Garantia do abastecimento de combustível para os veículos oficiais: A contratação de combustível garante que os veículos oficiais da Câmara de Vereadores tenham combustível para realizar suas atividades.
- Redução de custos com combustível: A contratação de combustível pode gerar economia para a Câmara de Vereadores, pois a administração pública pode negociar preços melhores com os fornecedores.
- Melhoria da gestão do abastecimento de combustível: A contratação de combustível pode facilitar a gestão do abastecimento de combustível da Câmara de Vereadores, pois a administração pública terá acesso a informações sobre o consumo de combustível dos veículos oficiais.

Além desses benefícios, a contratação de combustível também pode contribuir para o desenvolvimento sustentável, pois a administração pública pode optar por fornecedores que utilizam combustíveis renováveis ou que adotam práticas sustentáveis.

13. Providências a serem adotadas

No caso da contratação de combustível para os veículos oficiais da Câmara de Vereadores, as seguintes providências podem ser adotadas:

- Identificação das necessidades da administração pública: A administração pública deve identificar as necessidades de combustível dos veículos oficiais para definir o objeto da contratação. Isso pode ser feito por meio de análise de dados históricos sobre o consumo de combustível dos veículos oficiais.
- Elaboração de um planejamento da contratação: A administração pública deve elaborar um planejamento da contratação, definindo os objetivos, metas, prazos e orçamento. O planejamento deve considerar os benefícios esperados com a contratação, como a garantia do abastecimento de combustível para os veículos oficiais, a redução de custos com combustível e a melhoria da gestão do abastecimento de combustível.
- Realização de uma licitação transparente e competitiva: A administração pública deve realizar uma licitação transparente e competitiva para garantir que a contratação seja realizada com o melhor custo-benefício. Para isso, a administração pública deve definir critérios objetivos para a avaliação das propostas dos interessados.
- Monitoramento da execução do contrato: A administração pública deve monitorar a execução do contrato para verificar se os benefícios esperados estão sendo alcançados. Isso pode ser feito por meio de análise de dados sobre o consumo de combustível dos veículos oficiais.
- Transparência: Mantenha a transparência ao longo de todo o processo de contratação. Isso inclui a divulgação de informações relevantes sobre o contrato e os critérios de seleção.
- Comunicação com Fornecedores: Comunique-se com os fornecedores de forma clara e regular, fornecendo informações sobre o processo de contratação e respondendo a dúvidas.
- Monitoramento de Desempenho: Durante a assinatura do contrato, monitore o desempenho do fornecedor para garantir que os termos do contrato sejam cumpridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- Avaliação Pós-Contratação: Após a conclusão do contrato, avalie o desempenho geral da contratação e identifique áreas de melhoria.
- Resposta a Recursos ou Contestações: Esteja preparado para lidar com contestações ou recursos de fornecedores insatisfeitos, seguindo procedimentos justos e transparentes.
- Comunicação com a Frota de Veículos Oficiais: Informe os motoristas e a equipe de gestão da frota sobre a implementação do serviço de cartão combustível, incluindo instruções sobre como usá-lo e relatar despesas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais da contratação de serviço de cartão combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores são os seguintes:

- Emissão de gases de efeito estufa: A combustão de combustíveis fósseis, como gasolina, diesel e etanol, é uma das principais fontes de emissão de gases de efeito estufa, que contribuem para o aquecimento global.
- Poluição do ar: A combustão de combustíveis fósseis também pode causar poluição do ar, o que pode prejudicar a saúde humana e o meio ambiente.
- Ruído: Os veículos a combustão podem causar poluição sonora, o que pode perturbar a paz e a tranquilidade da população.

Para minimizar esses impactos ambientais, a administração pública pode adotar as seguintes medidas:

- Optar por combustíveis renováveis: A administração pública pode optar por combustíveis renováveis, como etanol e biodiesel, que são menos poluentes do que os combustíveis fósseis.
- Promover a eficiência energética: A administração pública pode promover a eficiência energética dos veículos oficiais, o que pode reduzir o consumo de combustível e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa.
- Adotar medidas de mitigação e compensação: A administração pública pode adotar medidas de mitigação e compensação para compensar os impactos ambientais da contratação, como a plantação de árvores e a instalação de equipamentos de controle de poluição.

A adoção dessas medidas pode contribuir para reduzir os impactos ambientais da contratação de combustível para os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Sant'ana do Livramento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando:

- A necessidade de garantir o abastecimento de combustível para os veículos oficiais da Câmara de Vereadores;
- A possibilidade de reduzir custos com combustível;
- A possibilidade de melhorar a gestão do abastecimento de combustível; A possibilidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- **Conclusão:**

A contratação de serviço de cartão combustível para os veículos oficiais da Câmara de Vereadores é viável, pois atende às necessidades da administração pública e pode gerar benefícios para a administração pública e para a sociedade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO MORENO FERREIRA

Membro da Comissão de
Planejamento

BRUNO GISLER DALMOLIN

Membro da Comissão de
Planejamento



*Assinou eletronicamente em 23/10/2023 às
09:26:36.*

ALVARO COUTO MONSON

Membro da Comissão de
Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/10/2023 à